



LEI MUNICIPAL Nº 3.716/2025

Ementa: “*Institui a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas, no âmbito do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belo Jardim, a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas, com o objetivo de promover condições de apoio, reconhecimento e valorização às mães, pais ou responsáveis legais de crianças, adolescentes ou adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual ou outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas tem como diretrizes:

- I-** a promoção de ações que contribuam para a inclusão social das mães atípicas e de seus dependentes;
- II-** a valorização da função social exercida pelas mães atípicas;
- III-** a difusão de informações que promovam conscientização e redução de preconceitos;
- IV-** o estímulo à integração comunitária e ao apoio mútuo entre famílias.

Art. 3º Para fins de identificação e acesso a benefícios decorrentes desta Política, o Poder Executivo poderá instituir, por meio de regulamentação própria, o Cartão de Benefícios “Mãe Atípica”, expedido aos beneficiários que preencham os requisitos previstos em lei e em regulamento.

Art. 4º Poderão ser contempladas com medidas desta Política:

- I–** mães ou responsáveis legais de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência ou condições de saúde que exijam cuidados especiais;
- II–** pais que comprovem exercer, de forma exclusiva ou preponderante, a responsabilidade pelo cuidado de filhos atípicos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio às mães atípicas e seus dependentes, compreendendo, dentre outras:

- I–** prioridade de atendimento em serviços públicos municipais;
- II–** estímulo à celebração de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, visando ampliar o alcance da política;
- III–** promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o papel das mães atípicas;
- IV–** apoio à realização de eventos voltados à integração social e cultural.



Art. 6º A eventual concessão de isenção ou redução de taxas em concursos públicos ou processos seletivos municipais, destinada às mães atípicas, dependerá de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observadas as normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Art. 7º A execução desta Política se dará com a utilização da estrutura administrativa existente, sem criação de novos cargos ou aumento de despesas.

Art. 8º A fiscalização e acompanhamento da aplicação desta Lei competem ao Poder Executivo, por meio dos órgãos que venha a designar em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 30 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000280

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/10000280

Número / Ano	000280/2025
Data / Horário	10/10/2025 - 09:51:20
Ementa	Institui a Política Municipal de Atenção às Mães Atípicas, no âmbito do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.
Autor	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	Livia